



DECRETO,
QUE
S. Magestade,
QUE DEUS GARDE,
Foi servido mandar à Academia em 13.
de Agosto de 1721.

DA Cópia inclusa do Decreto, que baixou à Mesa de Desembargo do Paço, terá entendido a Academia Real da História Portuguesa Eclesiástica, e Secular a providencia, que mando dar para se conservarem os monumentos antigos, que podem servir para ilustrar, e testificar a verdade da mesma História. Lisboa Ocidental a 13. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de S. Magestade.*¹

¹ D. João V.

DECRETO,
QUE
S. MAGESTADE,
QUE DEOS GARDE,
Foy servido mandar à Academia em 13.
de Agosto de 1721.

DA Cópia inclusa do Decreto, que baixou à Mesa do Desembargo do Paço, terá entendido a Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secular a providencia, que mando dar para se conservarem os monumentos antigos, que podem servir para illustrar, e testificar a verdade da mesma Historia. Lisboa Occidental a 13. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de S. Magestade.*

Cópia do Decreto, que baixou à Mesa do Desembargo do Paço em 14. de Agosto de 1721.

Por me representarem o Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos, os monumentos antigos, que havia, e se podiaõ descobrir no Reyno dos tempos, em que nelle dominaraõ os Fenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos, e Arabios, se achava que muitos, que puderaõ existir nos Edificios, Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos, por incuria, e ignoran-

*Cópia do Decreto, que baixou à Mesa
de Desembargo do Paço em 14.
de Agosto de 1721.*

POR me representarem o Director, e Censores da Academia Real de Historia Portuguesa Eclesiástica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Académicos, os monumentos antigos, que havia, e se podiam descobrir no Reino dos tempos, em que nele dominaram os Fenícios, Gregos, Pemos, Romanos, Godos, e Arábios, se achava que muitos, que puderam existir nos Edifícios, Estátuas, Mármore, Cipos ², Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos, por incúria, e ignorância do vulgo se tinham consumido, perdendo-se por este modo um meio muito próprio, e adequado, para verificar muitas notícias da venerável antiguidade, assim sagrada, como política, e que seria muito conveniente à luz da verdade, e conhecimento dos séculos passados, que no que restava de semelhantes memórias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este dano, em que pode ser muito interessada a glória da Nação Portuguesa, não só nas matérias concernentes à História Secular, mas ainda à Sagrada, que são o instituto, a que se dirige a dita Academia, e desejando eu contribuir com o meu Real poder para impedir um prejuízo tão sensível, e tão danoso à reputação, e glória da antiga Lusitânia, cujo domínio, e soberania foi Deus servido dar-me. Tenho por bem que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte qualquer edificio, que mostre ser daqueles tempos, ainda que em parte esteja arruinado, e da mesma sorte as Estátuas, Mármore, e Cipos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Fenícios, Gregos, Romanos, Góticos, Arábicos, ou Lâminas, ou Chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres, como outro sim Medalhas, ou Moedas, que mostrarem ser daqueles tempos, nem dos inferiores até o reinado do Senhor Rei D. Sebastião, nem encubram, ou ocultem alguma das sobreditas; e encarrego às Câmaras das Cidades, e Vilas deste Reino, tenham muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem

² Do latim *cippus* – marco miliário.

ignorância do vulgo se tinhaõ confumido, perdendo-se por este modo hum meyo muy proprio, e adequado, para verificar muitas noticias da veneravel antiguidade, assim sagrada, como politica, e que seria muy conveniente à luz da verdade, e conhecimento dos seculos passados, que nõ que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobriße, se evitaße este damno, em que pòde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, não só nas materias concernentes à Historia Secular, mas ainda à Sagrada, q̃ são o instituto, a que se dirige a dita Academia; e desejando eu contribuir com o meu Real poder para impedir hum prejuizo tão sensivel, e tão damnofo à reputação, e gloria da antiga Lusitania, cujo domínio, e soberania foy Deos servido dar-me. Hey por bem que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado, e da mesma sorte as Estatuas, Marmores, e Cippos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Fenices, Gregos, Romanos, Goticos, Arabicos, ou Laminas, ou Chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres, como outro sim Medalhas, ou Moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos inferiores até o reinado do Senhor Rey D. Sebastião, nem encubraõ, ou occultem alguma das sobreditas; e encarrego às Caméras das Cidades, e Villas deste Reyno, tenhaõ muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem nos limites do seu districto, e logo que se achar, ou descobrir alguma de novo, daraõ conta ao Secretario da dita Academia Real, para elle a communicar ao Director, e Censores, e mais Academicos; e o dito Director,



nos limites do seu território, e logo que se achar, ou descobrir alguma de novo, darão conta ao Secretário da dita Academia Real, para ele a comunicar ao Director, e Censores, e mais Académicos, e o dito Director, e Censores com a notícia, que se lhe participar, poderão dar a providência, que lhe parecer necessária, para que se conserve o dito monumento assim descoberto; e se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Lâminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro sim Moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da consignação, que fui servido dar para as despesas da dita Academia. E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposição, desfazendo os Edifícios daqueles Séculos, Estátuas, Mármore, Cipos, ou fundindo as Lâminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas, ou também deteriorando-as em forma, que se não possam conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrando-as, e ocultando-as, além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão também a demonstração que o caso pedir, e merecer a sua desatenção, negligência, ou malícia; e as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. §. 5. aos que fundem moeda. E porque as que acharem algumas Lâminas, Chapas, Medalhas, e Moedas antigas, as quererão vender, e reproduzir a moeda corrente, as Câmaras serão obrigadas a comprá-las, e pagá-las prontamente pelo seu justo valor, e as remeterão logo ao Secretário da Academia, que fazendo-as presentes ao Director, e Censores, se mandará satisfazer às Câmaras o seu custo. A Mesa de Desembargo do Paço nesta conformidade mandará passar Alvará em forma de Lei, que se publicará na Chancelaria, e se remeterá às Câmaras das Cidades, e Vilas do Reino. Lisboa Ocidental a 14. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de Sua Majestade.*

*Diogo de Mendonça Corte Real.*³

³ Diplomata e ministro durante o reinado de D. João V.

etor, e Censores com a noticia, que se lhe participar, poderão dar a providencia, que lhe parecer necessaria, para que melhor se conserve o dito monumento assim descoberto; e se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Laminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro fim Moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da assignação, que fuy servido dar para as despezas da dita Academia. E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposição, desfazendo os Edificios daquelles Seculos, Estatuas, Marmores, Cippos, ou fundindo as Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas, ou tambem deteriorando-as em fórma, que senão possam conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrimdo-as, e occultando-as, além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão tambem a demonstração, que o caso pedir, e merecer a sua defatenação, negligencia, ou malicia; e as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. §. 5. aos que fundem moeda. E porque as que acharem algumas Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas antigas, as quereraõ vender, e reduzir a moeda corrente, as Cameras seraõ obrigadas a comprallas, e pagallas promptamente pelo seu justo valor, e as remetterão logo ao Secretario da Academia, que fazendo-as presentes ao Director, e Censores, se mandará satisfazer às Cameras o seu custo. A Mesa do Dezembargo do Paço nesta conformidade mandará passar Alvará em fórma de Ley, que se publicará na Chancellaria, e se remetterá às Cameras das Cidades, e Villas do Reyno. Lisboa Occidental a 14. de Agosto de 1721. Com a Rubrica de Sua Magestade.

Diogo de Mendonça Corte Real.